



Prefeitura Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 3
PROC 40/72

MENSAGEM-Nº 14 / 72

A. S. G.

Barueri, 27 de junho de 1972.-

Senhor Presidente:-

Tendo-me sido requerida pela Sociedade Amigos do Jardim Silveira, isenção total de tributos, para que possa a mesma atingir seus fins, encaminho proposta, nesse sentido, ao julgamento da Câmara.

Devo esclarecer que a hipótese está disciplinada pelo Código Tributário Nacional, tanto quanto autorizada pelo Código Tributário Municipal e que a entidade se faz merecedora pelos serviços de utilidade pública que presta, já havendo, inclusive, sido declarada de utilidade pública por lei do Estado.

Como cancelamento dos lançamentos há de ser feito com certa urgência, solicito para a proposição o tratamento de urgência, a que se refere o art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que tenha ela solução no prazo máximo de 40(quarenta) dias, conforme o ali prescrito.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

SECRETARIA

Entrada em 27/06/1972
Reg. n.º 250 L.º 01 Pág. 28

Liação de Barueri